

ANEXO 13

EDITAL PNAB Nº 06/2024 - EDITAL DE FOMENTO À PESQUISA E PUBLICAÇÃO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOORTE FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL PNAB Nº 06/2024 - EDITAL DE FOMENTO À PESQUISA E PUBLICAÇÃO**, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14.399 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor Marcus Antonio Monteiro Nogueira, e o proponente _____, portador(a) do RG nº _____, expedida por _____, sob o CPF nº _____, cujo representante legal da empresa é _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, CEP nº _____, na cidade de Nova Iguaçu, cujo telefone _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso II do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 14.399/2024 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de aporte financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no **EDITAL PNAB Nº 06/2024 - FOMENTO À PESQUISA E PUBLICAÇÃO** conforme processo administrativo nº _____.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao espaço/coletivo ou instituição cultural _____ [INDICAR NOME DO ESPAÇO], contemplado no conforme processo administrativo nº _____ [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).
[INDICAR VALOR POR EXTENSO].

4.2. Serão transferidos à conta do(a) PROPONENTE, especialmente aberta na Caixa Econômica Federal, Agência _____ [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº _____ [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu**:

- I - transferir os recursos ao proponente aprovado;
- II - orientar o proponente sobre o procedimento para a prestação de informações sobre recursos concedidos;
- III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo proponente;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- V - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - monitorar o cumprimento pelo proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do **PROPONENTE**:

- I - executar a proposta de pesquisa aprovada;
- II - aplicar os recursos concedidos pela Lei Política Nacional de Fomento a Cultura na realização da proposta de pesquisa aprovada;
- III - utilizar, obrigatória e exclusivamente, conta especialmente aberta para movimentação financeira da proposta de pesquisa aprovada;
- IV - facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;
- V - prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo máximo de 60 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;
- VI - atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu a contar do recebimento da notificação, no prazo de 5 (cinco) dias;

VII - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a proposta de pesquisa aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - apresentar despesas relacionadas à realização do projeto cultural firmado por este Termo de Execução Cultural;

IX - guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - utilizar os recursos somente para finalidade estabelecida na proposta de pesquisa aprovada;

XI - executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente será responsável por prestar contas à administração pública, conforme estipulado para a prestação de informações no item 16 deste Edital.

7.1.1 O proponente deverá apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste anexo.

7.1.2. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura identificar irregularidades ou o agente público avaliador considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Objeto da Execução Cultural, ou ainda, quando as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ao comprovar a execução do projeto, o proponente será notificado a apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural, por e-mail, devidamente preenchido.

7.2 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.1.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 90 dias conforme definido em cronograma estipulado no EDITAL PNAB N° 06/2024 - EDITAL DE FOMENTO À PESQUISA E PUBLICAÇÃO.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu que celebrou o presente Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de Plano de Ações Compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de Plano de Ações Compensatórias.

7.5.3 O prazo de execução do Plano de Ações Compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.5.4 A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo de Execução Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela PMNI/SEMCULT, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

I - A regra mencionada no item 7.5.2, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução do projeto cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1. O monitoramento e controle do projeto cultural resultante deste Edital será aplicada por meio de duas modalidades, de acordo com o previsto no art. 18 da Lei nº 14.903/2024 e no do art. 29 do Decreto nº 11.453/2023, onde está previsto a prestação de contas da seguinte forma:

I - Apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 14);

II - Apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural.

11.1.2. O proponente deverá apresentar no período de acordo com a tabela do item 6.1, o Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 14), peças de divulgação de acordo com o Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas, fotos, entre outros tipos de registros do projeto realizado, e a Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo 15), por meio do endereço eletrônico editalpesquisaepub.ni@gmail.com, devidamente preenchidos e assinados pelo proponente.

11.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, exigível nas hipóteses que não se enquadrem no disposto no § 1º e na hipótese prevista no inciso II do § 2º da Lei 14.903/2024.

11.4. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Cultura identificar irregularidades ou o agente público avaliador considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral da proposta de pesquisa no Relatório de Objeto da Execução Cultural, ou ainda, quando as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ao comprovar a execução da proposta de pesquisa, o proponente será notificado a apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural, por e-mail, devidamente preenchido e assinado, em conjunto com as Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

11.5. O Relatório Financeiro da Execução Cultural deve ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento de notificação específica, exigível nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 14.903/2024.

11.6. A Comissão de Avaliação responsável pelo julgamento da prestação de contas do Termo de Execução Cultural poderá:

I - solicitar documentação complementar, quando for o caso;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral da proposta de pesquisa;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da proposta de pesquisa, mas verificada inadequação na execução da proposta ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução da proposta de pesquisa verificada;

b) o pagamento de multa, nos termos de regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de

fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

11.7. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de contas, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento total ou parcial da proposta de pesquisa por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

II - quando for recebida, pela Comissão de Avaliação e/ou SEMCULT, denúncia de irregularidade na execução da proposta de pesquisa, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O modelo de Relatório Financeiro da Execução Cultural será disponibilizado apenas para os proponentes habilitados, nos casos mencionados nos itens 16.4 e 16.7, através do e-mail fornecido pelo proponente no ato da inscrição.

11.8. A documentação relativa ao cumprimento da proposta de pesquisa e à execução financeira do Termo de Execução Cultural (Anexo 13) deverá ser mantida pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, bem como a documentação relativa à execução da contrapartida social e à execução financeira, tais como Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

11.8.1 No caso de recibos, os mesmos apenas serão aceitos nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI), junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.

11.8.2. O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, e encerrar-se-á na data de início da realização da prestação de contas, conforme prazo estipulado na tabela do item 6.1 do Edital.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Municipal de Nova Iguaçu.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer conflitos que se originem desta relação contratual relativos ao presente Termo de Execução Cultural.

Nova Iguaçu, _____, _____ de 2024.

Pelo órgão:

Marcus Antonio Monteiro Nogueira
Secretário Municipal de Cultura
Mat. 60/716506-1

Pelo proponente:

Nome do Proponente